



RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA:  
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1



## MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1 – PP**

**Data: 01 de setembro de 2020.**

**Hora: 09:00 – Horário Local**

**Local: Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, Nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE.**

**OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

**ILUSTRES MEMBROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO, A ILMA. SRTA. MARIA FERNANDA BEZERRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE – CE.**

**REF: EDITAL CONVOCATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1 – PP**

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE  
CEP: 63460-000**

RECEBIDO EM:  
09.08.2020

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa Brisanet, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.601.397/0001 – 28, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por, **JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, Supervisor de Licitações, portador de cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 928.996.923 – 72, residente e domiciliado na Rua Maria Leodônia Pessoa Fernandes, Nº 1161, Centro, município de São Miguel/RN, E-mail: [josivan@grupobrisanet.com.br](mailto:josivan@grupobrisanet.com.br) vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DE EDITAL** em referência, conforme lhe faculta a Lei Nº 8.666/93 e o edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1 – PP, nos seguintes termos.

### I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

O Edital de licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1 – PP**, foi retirado do Portal de Licitações do Tribunal de contas do Estado do Ceará através do link: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/162809/licit/122576> pela empresa Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA, em 24/08/2020, com abertura prevista para o dia 01/09/2020, às 09h:00m. Como no edital não especifica os prazos para Impugnações e esclarecimentos, de acordo com o subitem art. 41 da lei Nº 8.666/93, §2 prevê que o licitante também poderá impugnar o edital – logicamente – no prazo referente ao segundo dia útil antecedente ao a abertura dos envelopes de habilitação, no caso da modalidade concorrência; a abertura dos envelopes das propostas da modalidade convite, tomada de preços e concurso; ou a realização de leilão.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Os motivos elencados da impugnação foram protocolados, pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, em 25/08/2020, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

## II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA pugna pela alteração do Edital “a fim de corrigir vício contido no ato convocatório que compromete a **COMPETITIVIDADE** do procedimento licitatório”, nos termos que passa a expor primeiramente, no entanto, deixamos claro que a presente tem a finalidade não só de possibilitar a sua participação nesta licitação - visando, certamente, a adjudicação do objeto mas também de colaborar para com a própria Administração Pública no sentido de que o certame transcorra dentro da perfeita legalidade, de que seja ampliada a competição no certame, de reduzir ao máximo os valores propostos e, assim, também colaborar para com o Erário e interesse público:

1. O edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, ou seja, a empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como os custos envolvidos para implementação em local inexplorado.
2. Ainda sobre a **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO VALOR ESTIMADO**, demonstra os valores para a execução dos serviços conforme a demanda solicitada no termo de referência, os valores estão abaixo do preço estimado. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecuível contratar por tal valor.
3. Todos os pontos, dizem que “o ripec de acesso a ser implantado na zona rural será o linear, já nas outras localidades será o óptico”. Tal exigência gera um certo tempo para qualquer empresa possa cumprir com o solicitado, impossibilitando qualquer empresa de cumprir o que foi exigido no **ITEM 7.4** onde diz que: - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de

recebimento da Ordem de Serviço.

Importante salientar, que os pontos ponderados anteriormente, influenciam de modo direto a oferta em epígrafe, vez que no preço final da prestação dos serviços restará prejudicado se a falta de especificação detalhada acarretar tecnologia mais cara ou atendimento em locais inexplorados pela empresa licitante.

Diante do exposto, resta demonstrado pelos fatos e fundamentos que a o edital em epígrafe precisa especificar melhor a prestação de serviços desejada, bem como os locais exatos em que os préstimos da licitante se farão necessários, sob pena de se tornar inviável a prestação dos serviços no final da licitação, vez que os custos inerentes aos mesmos ultrapassaram o quantum ofertado no presente pregão.

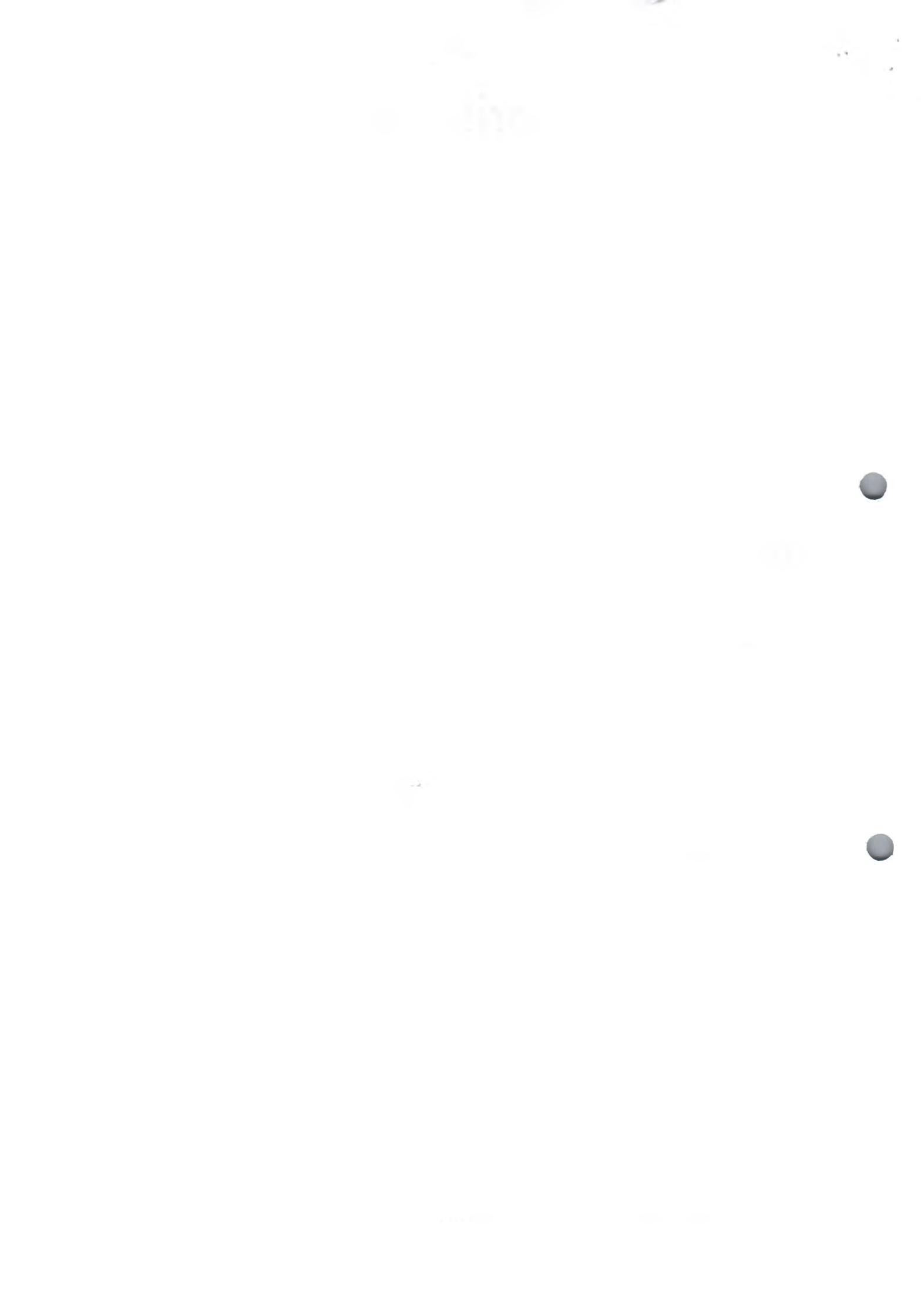
## **DAS RAZÕES DO RECURSO**

De certo, todo ato administrativo deve possuir respaldo legal para existir e neste caso o Edital é a lei que regulamenta o processo seletivo, razão pela qual, a falta de especificação detalhada dos itens com os endereços de cada ponto de internet da licitação pode gerar margem de interpretação, de modo que tais dúvidas poderão prejudicar o licitante ou prejudicar a prestação do serviço final.

No mais, o descumprimento de qualquer de suas exigências implica de forma automática na desclassificação daquele que não respeitou as exigências que ali estão contidas, com a finalidade de garantir o princípio da legalidade, razão pela qual o referido edital não pode dar margem a interpretações diversas capazes de prejudicar o resultado útil do presente certame.

Nesse diapasão, sendo o edital a lei do processo seletivo, vinculando todos os participantes. Nele devem constar regras claras do certame e os critérios objetivos de julgamento, indispensáveis à garantia de sua legalidade, afastando toda e qualquer ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia, bem como garantindo a necessária publicidade e recorribilidade do certame.

Desta feita, nos termos do princípio da legalidade, o fiscal deve agir segundo a lei (leia-se neste caso o edital), só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir.



Desse modo, se o referido edital dá margem para interpretações diversas, o licitante fica refém do entendimento do fiscal, podendo ser ou não desclassificado a critério daquele que interpretou equivocadamente o quanto exposto no edital de licitação. Logo, poderá existir patente injustiça para com qualquer dos participantes.

### **Segundo Hely Lopes Meirelles:**

*A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

Nesse diapasão, fica o Presidente da Comissão de Licitação vinculado as exigências do edital em testilha, razão pela qual tais vícios de formalidade devem ser sanados em tempo, sob pena de praticar patente injustiça para com os licitantes, seja pela impossibilidade de auferir um preço justo ao serviço que será prestado, seja pela margem de interpretação que fará o licitante refém da interpretação do fiscal.

Sobre os valores das Cotações, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

**Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:**

*"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo dos serviços não pode ser considerado razoável.

Desta feita, restando nítido o descumprimento de preceito legal, faz-se necessária nos esclarecimentos expostos na presente impugnação, haja vista que a especificação do objeto da licitação em epígrafe de forma detalhada, endereços das unidades que serão atendidas e o prazo de instalação dos serviços é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, prazo este que não se mostra adequado, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam a utilização de alta tecnologia, podendo ocorrer circunstâncias que impeçam uma rápida implantação do serviço e o prazo estipulado no edital é infirmo. A fim de se respeitar a razoabilidade do prazo para execução dos serviços, uma vez que devem ser consideradas possíveis ocorrências de não fornecimento dos acessos físicos necessários ao provimento do serviço e/ou demais fatos técnicos imprevisíveis e capazes de afetar a execução dos serviços a serem contratados. que muitas vezes independem da atuação exclusiva da futura contratada. Entretanto, não prever um prazo de no mínima de 60 (sessenta) dias representa aumentar os riscos de penalidades para a particular quando da contratação dos serviços, assim com acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro sob o preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado pela futura contratada se considerado prazo tão ínfimo e impassível de se adimplir. Sem cogitar os sérios riscos de aplicação das demais penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão parcial ou total do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame aos

eventuais interessados. Essa alteração é necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso deste pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, bem como a se destaca que o serviço a ser prestado envolve alta tecnologia, e por isso maior complexibilidade envolvendo diversos tipos de demandas tecnológicas, o que podem gerar pequenos atrasos na execução dos serviços. Por ser um Prazo mais justo e exequível ao particular, requer a alteração do edital e seus anexos para que passe a constar o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias para a Instalação dos serviços.

Diante de todo o exposto, as omissões em comento poderão violar de pronto os princípios gerais do direito administrativo em especial ao Princípio da Legalidade.

## **DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, requer que os fundamentos constantes na presente impugnação, sejam acatados em sua totalidade, eis que, conforme largamente explanado, o Edital de Licitação em epígrafe padece de vício.

Isto posto, sugerimos que o prazo de instalação seja alterado para 60 (sessenta) dias.

Outrossim, requeremos ainda que sejam feitos os esclarecimentos ponderados tais como, especificação do objeto da licitação em epígrafe de forma detalhada e apresentando para cada Item os endereços de Instalação.

Que seja disponibilizado para vistas as cotações de preços e que seja revisto o valor estimado, e sua consequente republicação do certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pereiro-CE, 01 de junho de 2020.

---

**Josivan Fernandes de Queiroz**  
**Ident. 97006008936 SSP/CE**  
**CPF: 928.996.923 – 72**  
**Supervisor de Licitações**

---

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**RODOVIA CE-138, SN - PEREIRO-CE**  
**CEP: 63460-000**



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf

Código do documento 1c7b8d1b-b335-43a1-96cf-0897b3dfe374

### Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz  
josivan@grupobrisanet.com.br  
Assinou

*Josivan Fernandes de Queiroz*

### Eventos do documento

#### 24 Aug 2020, 13:51:53

Documento número 1c7b8d1b-b335-43a1-96cf-0897b3dfe374 **criado** por JOÃO VINICIUS DE SOUZA ANDRADE (Conta aa1ac327-6558-4fe6-9d52-c4bca1597f5a). Email :vinicius@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-24T13:51:53-03:00

#### 24 Aug 2020, 13:52:52

Lista de assinatura **iniciada** por JOÃO VINICIUS DE SOUZA ANDRADE (Conta aa1ac327-6558-4fe6-9d52-c4bca1597f5a). Email: vinicius@grupobrisanet.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-08-24T13:52:52-03:00

#### 24 Aug 2020, 13:53:35

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou** (Conta 76a681bb-1548-4488-8d79-3fdb95e6cde7) - Email: josivan@grupobrisanet.com.br - IP: 177.37.169.125 (177.37.169.125 porta: 11590) - [Geolocalização](#): -6.168587224020924 -38.48994368219962 - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE\_ATOM: 2020-08-24T13:53:35-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):8d9d1fc32d36d1ce65c39926070e807d1615dcb9dff6a62895fc050afa3fff46

(SHA512):5fb7d7e7d4f05c9df3f6e0640139505d2afe7e3e99e325af2158fcac28aa385f2862e6121068d8b31005b18f799fb55e6182cf81a76a803bee7a161a15b881b7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## 1º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ 08382.954/0001-18  
 Rua Cel. João Pessoa, 244 - São Miguel - RN  
 Email: primeirooficiodenotassarrn@hotmail.com  
**MARIA NOÉLIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA** - CPF 779.593.884-15  
 Tabeliã, Escrivã, Oficial do Registro de Imóveis.  
 Norlania Bezerra de Souza - CPF 021.480.264-99-Substituta



| Procurações                                     |    |                                   |                |
|---|----|-----------------------------------|----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1º TRASLADO |    | <input type="checkbox"/> CERTIDÃO |                |
| LIVRO Nº  | 37 | FOLHAS:199/199v                   | EM: 13/05/2020 |

**Saibam** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos Quarta-feira, 13 de Maio de 2020 (13/05/2020), neste Cartório Primeiro Ofício de Notas, situado na rua Coronel João Pessoa, 244 59920-000, Centro, São Miguel/RN, perante mim, Tabeliã(o), compareceu como outorgante: a empresa **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACÕES LTDA**, CNPJ nº **04.601.397/0001-28**, localizada na Cidade de Pereiro, estado do Ceará na Rodovia CE-138 - no Trecho Pereiro CE, Divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo - CEP: 63.460-000, neste ato representada por seu Sócio o Senhor **JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA**, portador do RG nº 37.277.026-5 SSP-SP e do CPF nº 429.419.204 - 63, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pereiro Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000 e pelo Administrador não sócio o Senhor **JOÃO PAULO ESTEVAM**, portador do RG nº 003.126.762 SSP/RN e do CPF nº 889.877.103 - 78, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Cidade de Pereiro Estado do Ceará, no Sítio Lagoa Nova, Zona Rural, CEP: 63.460-000, reconhecido pelo próprio, por mim, tabeliã, do que dou fé, perante mim e por ele outorgante que foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastante **procuradores**: 1) **ANTONIO COSTA DE MELO**, Coordenador de Contas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 278.942.868 - 93, portador da cédula de identidade nº 29694414 - 2 SSP/SP, e da CNH com número de registro 03820270000, residente na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Doutor Renato Dantas, Nº 481, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.014 - 460, 2) **JOSIVAN FERNANDES DE OUEIROZ**, Supervisor, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 928.996.923 - 72, portador da cédula de identidade nº 97006008936 SSP/CE, e da CNH com número de registro 01628382761, residente na Cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Maria Leodônia Pessoa Fernandes, Nº 1161, AP 01, Centro, CEP: 59.920 - 000, aos quais confere poderes para representar a **OUTORGANTE** em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, esteja a outorgante participando do(s) mesmo(s) sozinha ou em consórcio(s) (Líder ou não) de empresas, perante quaisquer órgãos da administração Pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e/ou distrito Federal, Concessionárias, Permissionárias ou Autorizatórias de serviços Públicos, Fundações, Autarquias, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público, bem como Sociedade de Economia Mista e entes Privados, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar, prestar esclarecimentos ou responder consultas de forma verbal ou escrita, receber intimações e/ou notificações, proceder a registros e/ou cadastros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades civis e/ou Banco de Dados, firmar recibos e atas, interpor impugnações e recursos, participar das sessões de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, e, ainda, manter correspondências em geral com os clientes, participando, enfim de processos licitatórios e atos relacionados, em todas as suas fases inclusive formular Propostas de Preços e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, desistir de direitos, negociar, e formalizar Propostas comerciais e declarações inclusive a declaração que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação. Além dos poderes acima os outorgados, poderão, também, firmar CONTRATOS E TERMO ADITIVOS decorrentes de licitações e/ou contratos privados para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao Portfólio do outorgante,

AA000118646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 114132905200417224730-1  
 Data: 29/05/2020 14:14:26  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB81090-EG7T;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



incluindo acordos comerciais cujos objetos versem sobre prestação de serviços de telecomunicações, instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, instrumento de confiabilidade, Instrumento de Consórcio destinado a participação da outorgante em disputas privadas e em licitações instauradas no âmbito da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal, das quais a Outorgante participe, podendo ainda transigir e distratar compromissos, termos e contratos, firmar termos aditivos, anexos, acordos, ajustar cláusulas e condições ou ratificá-los. Na execução deste mandato os outorgados não são autorizados pela outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, em violação as regras anticorrupção. Enfim praticar todos e demais atos pertinentes a certames em nome da **OUTORGANTE**. O presente Instrumento de Procuração terá Validade de 12 (doze) meses, sendo que o outorgado que tiver seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços rescindido com a outorgante ou com seus controladores terá o presente mandato imediatamente extinto. Certifico que a qualificação do(a)s outorgado(a)s, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram devidamente declarados e conferidos pelo(a)s outorgante(s), sendo deste(a)s toda responsabilidade, reservando-se, este ofício, no direito de não corrigir erros daí advindos. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe sendo lido em voz alta, achou conforme e assina abaixo, dispensando as testemunhas ao ato, ex-vi do que dispõe o Artigo 215, Parágrafo 5º da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003. Eu, [assinatura], Tabeliã(o), mandei digitar e imprimir o presente nos termos do Provimento nº. 02/82 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado no Diário Oficial deste Estado, edição do dia 22 de outubro de 1982, subscrevo e assino em público e raso com o sinal que uso; dou fé. (Corregedoria de Justiça Provimento nº. 02/99 – CJ/TJRN;



São Miguel/RN, 13 de Maio de 2020

Outorgante: \_\_\_\_\_

Outorgante: \_\_\_\_\_

Em testemunho [assinatura] da verdade

Maria Noelia de Souza Campos Feitoza-  
Tabeliã e Oficiala

08.382.954/0001-18  
Maria Noelia de S. C. Feitoza  
1º OFICIO DE NOTAS  
Cep: 69.920-000 São Miguel-RN  
TEL: (84) 9126-0380



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal  
**RN202000938150006669RTU**  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

EMOLUMENTOS: 33,84; taxa de fiscalização nº XXX14,17; FRMP nº:XXX: 1,72; FCRCPN- 5,39; ISS: 2,69.  
PGE: 0,41; TOTAL: R\$ XXXX



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel. (83) 3244-5404 / Fax (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail. [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/02/2020 08:04:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1461744

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/02/2021 11:24:24 (hora local)**.

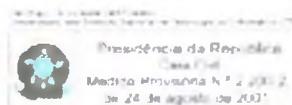
**1Código de Autenticação Digital:** 114131302201023250003-1

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O conferido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d59fe6bc05bfe86036b31bba97d1efe7240721fb4a6b7Jce3f3ad93fe6482d24bc2d6228d2079b6245f93841eb8c120cec9bf8be14d5ec8f4f4ef72c4f1e6c6f6/30116cta



CARTEIRO AZEVEDO BASTOS 110003 DE REGISTRO A 11/03/2008 DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELAS DE LEI Nº 9.504/97 DO SENADO FEDERAL

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Art. 18º I e II da Lei Federal n. 8.931-94 e Art. 4º Inc. XII  
do Regulamento do Registro n.º 24.632-2008, subscrito e publicado a 17 de maio de 2008, reproduzido fiel-  
mente nos sistemas de Autenticações Digitais de Dados e Documentos do SENADO FEDERAL, Cuius in

**Cód. Autenticação: 114131302201023290003-1; Data: 13/02/2020 10:26:28**

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJT24874-6411;**  
**Valor Total do Ato: R\$ 4,55**

**Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>**

**1 Voto: Acórdão de Minuta Cargos: 1**

PROIBIDO PLASTIFICAR

1155870440

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1155870440

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO



Nome: JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / CÔD. BAIXADA Nº: 97006008936 SSP CE

CNPJ: 928.996.923-72 12/12/1982 DATA NACIMENTO

Município: FRANCISCO JOZAMAR AQUINO DE QUEIROZ

ACQUINO ZELTA M ARY FERNANDES

VALIDADE: 31/07/2020 1ª HABITACÃO: 22/01/2001

Nº RESUMO: 01628382761

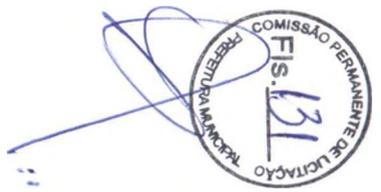
OBSERVAÇÕES

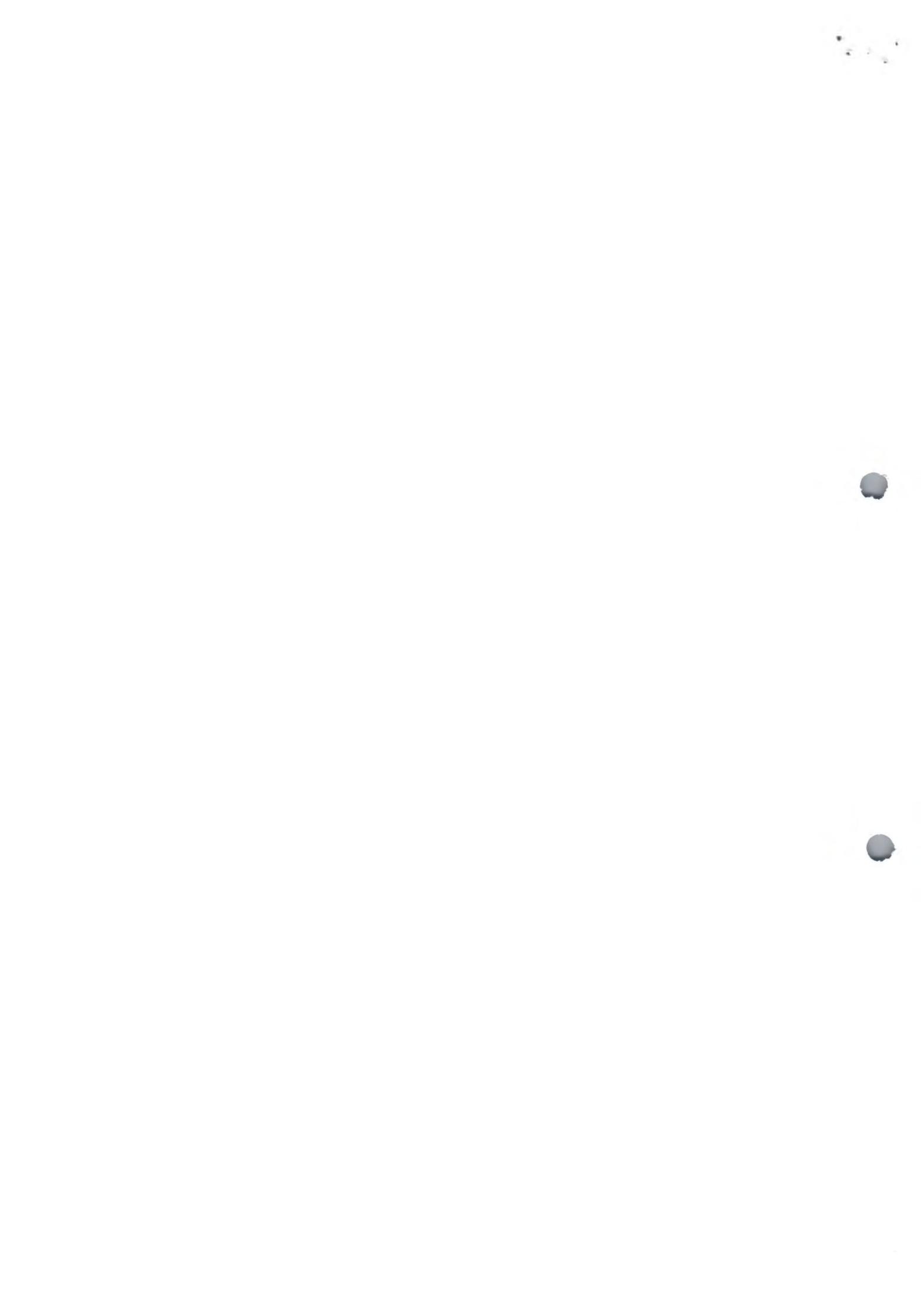
SIM OBSERVAÇÃO:

*Josivan Fernandes de Queiroz*  
ASSINATURA DO INTERESSADO

LOCAL: BORTALAZZA, CE DATA EMISSÃO: 03/08/2015

58689352818  
CE148865690







RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA:  
CARIRI INTERNET E SERVIÇOS LTDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**Ref. ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 2020.08.13.1 – TOMADA DE PREÇOS**



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

A empresa **CARIRI INTERNET E SERVIÇO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.085.310/0001-70, com sede na R. 10 de Novembro, 09 A, Centro, Várzea Alegre, CEP: 63540-000, neste ato representada por **CÍCERA NAYARA DE SOUSA LIMA**, vem, respeitosamente e tempestivamente, IMPUGNAR os termos do edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei no 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Quanto ao edital, apesar de omissão quanto ao prazo de impugnação, o mesmo aduz nas Disposições Finais que os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar. Ou seja, em atenção ao § 2º do art. 41 da Lei 8.666, em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. A data da abertura da licitação será dia 01/09/2020. Assim, esta impugnação encaminhada no dia 27/08/2020, encontra-se devidamente tempestiva.

**II – DOS VÍCIOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Inicialmente cumpre estabelecer que embora existam formalismos a serem cumpridos, estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93, os vícios no instrumento convocatório, capazes de prejudicar a adjudicação e a contratação pela administração pública podem ser revistos a pedido e

RECEBIDO EM:  
28.08.2020  
15:08:35hs.



podem ser revistos de ofício em qualquer fase do processo administrativo, sob pena de invalidação de todos os atos praticados pela Administração Pública por infração à Legalidade dos Atos Administrativos.

Cumpre inicialmente estabelecer que a própria administração pública pode de ofício rever seus próprios atos nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

#### **Súmula 473**

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Como se pode extrair da Súmula transcrita acima, dos atos praticados com vícios que os tornem ilegais, não se originam direitos. Pelo exposto, considerando que a licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados, faz-se necessário a revisão a pedido e/ou de ofício do presente instrumento convocatório, com o fim de garantir a legalidade, lisura e eficiência de todos os atos praticados pela administração, conforme se demonstrará a seguir:

### **III – DOS FATOS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, publicou edital licitatório, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", na forma de Tomada de Preços, que tem por objeto o fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE.

Ocorre que, a empresa subscrevente ao ler e analisar o edital licitatório, para verificação das condições para participação, deparou-se com omissões, considerações e exigências contidas no mesmo, que dificultam e oneram a sua participação, sendo, portanto necessária a reforma do edital, tornando-o mais justo e equilibrado para todas as partes, inclusive atentando ao princípio da ampla competitividade das licitações, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **IV – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

#### **IV.1 – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E IMPORTÂNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Na concepção de Piscitelli (2009), o processo administrativo, que é chamado de licitação é um procedimento administrativo obrigatório no âmbito da administração pública, para contratação de obras e serviços, publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações. Este procedimento administrativo é necessariamente obrigatório quando contratadas com terceiros legalmente habilitados, exceto os casos previstos em Lei.



Para Slomski (2010, p.330):

***Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.***

Assim, todo processo licitatório deverá respeitar os princípios que o vincula, não podendo assim, ser um processo eivado de vícios ou impedimentos, limitando a participação em igualdade de empresas interessadas em participar do certame.

#### **IV. 2 – DO PRAZO EXÍGUO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ao analisar o edital, no intuito de participar do certame, esta empresa observou que alguns pontos necessários para a efetiva e eficiente prestação de serviços estão omissos ou dificultando a concorrência no presente edital.

Diante de uma análise detida do Edital e Termo de Referência, é possível verificar que com relação a contratação, destacam-se o item 7.4 do edital, conforme demonstrado abaixo:

*7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.*

Ocorre que o instrumento convocatório desta licitação possui especificações que são limitadoras a participação de um maior número de empresas, prejudicando assim, o propósito maior da Licitação, que é a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, através da ampla disputa.**

Dispõe o edital em seu item 7.4 do Edital, que o prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 15 (quinze) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

Os itens acima sinalizados, limitam a participação de empresas interessadas no presente processo licitatório, pois que **seu prazo de entrega é exíguo**, sem qualquer possibilidade de cumprimento com eficiência e qualidade, caso mantido da forma estabelecida, salvo se a empresa já estiver prestando tal serviço à Contratante.

Quando tratamos de inexequibilidade, é importante retomar o que, em princípio, poderia soar como mero truísmo: a afirmação de que a licitação visa ao alcance **da melhor proposta**, pois que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa.

Deste modo, o que deve ser considerado para efeito de r exequibilidade, é  
exatamente o modo como deve proceder o administrador par cisão a linha que



separa a melhor proposta daquela que se revele inexequível, e não somente nos valores apresentados, mas também no prazo de entrega, que envolve qualidade e eficiência.

Segundo o professor **Celso Antônio Bandeira de Mello**, "O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois as propostas devem atender a certos requisitos, sem o que não poderão ser tomadas em consideração. Devem ser desclassificadas."

Desclassificação é a exclusão de proposta desconforme com as exigências necessárias para sua participação no certame.

Em seguida, o mesmo autor afirma:

*"Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas. Proposta séria é aquela feita não só com o intuito, **mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.**" (grifos nossos).*

Na expressão de **Hely Lopes Meirelles**,

*"A inexequibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, **nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.**" (grifos nossos)*

Por fim, conforme **Victor Maizman**,

*"A nosso sentir, ser séria ou exequível traduz a mesma ideia. A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, **se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível.** O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. **Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.**"*

Assim, observa-se a preocupação que deve nortear as atividades do administrador no que concerne ao reconhecimento das propostas inexequíveis.

A contratação de licitante nessas condições, notadamente pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto, é causa de inúmeros transtornos no âmbito da administração pública, que dispense tempo e recursos, mas, em contrapartida, não obtém o resultado almejado, como bem afirma, **Marçal Justen Filho**:





***"...destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pela licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou."***

Desta forma, impugnamos tal item, que determina que o serviço inicie a ser prestado **em até** 15 (quinze) dias úteis, pois que inexecutável ao considerarmos o objeto do processo licitatório, no qual será necessário a vistoria *in loco*, o cabeamento adequado até os locais da efetiva prestação dos serviços, bem como todos os ajustes e organização, que em 15 (quinze) dias úteis torna-se completamente inviável, pela quantidade de locais, pela demora na execução, pois executamos o serviço com qualidade, devendo, portanto, o edital ser reformulado no item que se impugna.

Entende-se que a manutenção do prazo de início de prestação do serviço em 15 (quinze) dias úteis, limita a participação de empresas em livre concorrência, pois que além dos valores apresentados nas propostas, deve-se levar em consideração a capacidade das empresas licitantes em atenderem o quanto contratado, no tempo determinado, o que para muitas, será inviável de pronto.

Desta forma, por não existir qualquer prejuízo ao agente público no item que ora impugnamos, ao contrário, em sendo mantido e a empresa vencedora não tendo condições de atender no prazo estipulado, os valores de ônus e eventuais prejuízos, tornar-se-ão maiores, e com possibilidade de irreversibilidade para o agente público, ocorrendo evidente violação a princípios basilares do procedimento licitatório, violando não somente a isonomia, mas também a possibilidade de se alcançar as melhores condições para os serviços objeto deste edital, sendo necessário mais prazo para sua efetiva entrega.

#### **IV.3 – DOS VALORES ESTIMADOS ABAIXO DOS VALORES DE MERCADO**

O objeto primordial de qualquer licitação é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Portanto, na tomada de preços, como em qualquer outra modalidade licitatória, deverá ser buscada a proposta que traga a maior vantagem ao Poder Público. A vantagem, considerada sob o enfoque econômico, se traduz na seleção do menor preço. Contudo, nem sempre oferta de preço bastante reduzido é sinônimo do melhor negócio, já que pode se mostrar inexecutável. Proposta inexecutável é aquela que não venha a ter "demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato" (art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

A celebração de contrato com base em proposta inexecutável, além de ilegal, pode gerar sérios prejuízos ao interesse público envolvido, já que o particular contratado não terá condições de executar materialmente o objeto. Por isso, é indispensável a análise da exequibilidade das propostas em qualquer licitação promovida pelo Poder Público, inclusive naquelas realizadas sob a modalidade Tomada de Preços. O que se deve ter em mente é que, ainda que busque-se reduzir o preço consideravelmente através da fase de lances, tal redução deverá ocorrer dentro do que é factível, não podendo tornar a proposta impraticável.



O Termo de Referência do Edital da Tomada de Preços nº 2020.08.13.1 traz em seu item 5 do TR – Especificações dos Itens, Quantidades e Valor Estimado, os valores, quantidades e descrição dos serviços, os quais possuem valor máximo global admitido para a contratação de R\$ 60.420,00 (sessenta mil quatrocentos e vinte reais), ou seja, os valores unitários variam entre R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério/justificativa de aceitabilidade dos preços unitário e global. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado no momento atual em que o país está vivendo, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Observe o subitem 0003 na planilha de Especificação: Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, **com velocidade de 100 MB FULL 99,97% A.A.**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE - Unidade do Cadastro Único, **com valor unitário – R\$ 300,00**. Já o subitem 0019 - Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica **com velocidade de 100 MB FULL Link garantida de 99% para download e 99% para UPLOAD**, com SLA de 99,97% A.A, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **com valor unitário de R\$ 225,00**. Como pode os valores serem discrepantes para o mesmo serviço com a mesma velocidade?

Não se faz razoável os valores aplicados, por conduzirem a sua inexecutabilidade, margem de lucro inexistente, se fazendo imprescindível as alterações nos valores, tendo em vista que o Edital deve ser adequado ao objeto da licitação, de forma a cumprir os princípios licitatórios eficientemente, com o fito de alcançar a finalidade do edital de obter a melhor proposta. O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

Do mesmo modo que a ausência de pesquisa de preço, uma pesquisa de preço que não contemple o caráter justo da contratação para o objeto licitado, impossibilita que a Administração Pública realize contratação de qualidade, notadamente quando se trata de serviço essencial, com preço exequível. É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, insuficientes sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxas administrativas/lucro e tributos, principalmente no momento atual de valoração de custos em meio a Pandemia. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara.

No mesmo sentido, o seu Plenário, por meio do Acórdão 1108/2007, entendeu não ser admissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos



valores levantados. Assim, para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados, bem como os inexequíveis, como ocorre no caso deste Edital impugnado. Acerca das características inadequadas, o próprio TCU já se manifestou inúmeras vezes sobre a questão do trinômio: necessidade, utilidade e adequação do procedimento licitatório a prática real, para se obter melhor proposta, senão vejamos: (...) 1.6.3.1. especifique adequadamente o objeto de seus certames licitatórios, especialmente com relação à adequação deste às reais necessidades da Administração, devendo ser dado estrito cumprimento, quando da definição dos termos de referência de suas compras, aos comandos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993; (...) 1.6.3.5. abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. (ACÓRDÃO Nº 3894/2009 - TCU - 1ª Câmara).

Ressalta-se que na Lei de Licitações, fica claro que as exigências contidas no edital, oriundas dos projetos de serviços devem ser funcionais e adequadas ao interesse público (art. 12, II da Lei nº 8.666/93), enquanto que os valores irrisórios não correspondem ao atendimento pela qualidade do atendimento, especialmente porque se trata de serviço essencial. Dessa forma, faz-se necessária a revisão pela Equipe Técnica das exigências contidas no Edital, de forma que majore os valores contidos na planilha de preços, ou que realize nova pesquisa mercadológica.

Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo. Além disso, necessário se faz que seja

demonstrada a pesquisa de preços realizada pelo órgão para análise dos parâmetros utilizados que resultaram nas informações da ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO.

Assim, requer que o Ilmo. Pregoeiro digne-se a retificar o edital em relação ao ponto acima elucidado, de forma a possibilitar a ampla concorrência, cumprindo o propósito licitatório de forma eficaz e de acordo com as normas e princípios legais estabelecidos.

#### **IV.4 – DA AUSÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO**

Diante de uma análise detida do Edital, é possível verificar que constam os nomes das secretarias em que o serviço será prestado, o local, contudo, não está expresso os endereços de cada local bem como a quantidade de links de cada secretaria, sendo essa informação **imprescindível para apresentação** de proposta, haja vista que é fundamental esclarecer que a instalação de um link enseja um prévio estudo técnico e econômico. Não pode, por exemplo, a Administração Pública lançar edital para contratação de um serviço único e querer ratear o serviço, posto que o rateio, *in casu*, do link de internet, trará custos que são imprevisíveis.

Dessa forma, para que possível seja que a contratada possa constatar previamente a possibilidade de prestação do serviço objeto do edital no endereço das secretarias informadas, bem como a quantidade de links que será fornecido, faz-se essencial que o mesmo seja estipulado em edital, pois, caso não exista a viabilidade de fornecimento do link em qualquer endereço, a empresa Contratada não pode ser obrigada futuramente ao fornecimento do mesmo.

Neste diapasão, vem requerer a adequação do texto edilício, haja vista a impossibilidade de cumprimento do mesmo em virtude da omissão quanto aos endereços das secretarias, inviabilizando a elaboração das propostas por parte das interessadas, o que acarretará na restrição a competitividade.

#### **VI – DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a conseqüente retificação do edital licitatório nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no **regulamento das contratações** é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade, e desta forma, a Douta Comissão de Licitação deverá alterar o edital deste Pregão no que tange a qualificação econômico-financeira, conforme fundamentos acima mencionados.

Ademais, requer a conseqüente republicação e **reabertura do prazo inicialmente** estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, caso não seja corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

E por fim, que seja sanado os pontos acima elencados, pois da forma em que se encontra, restringe a participação das empresas interessadas no certame, ferindo a ampla concorrência, não atendendo, portanto, as exigências legais.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza, 26 de agosto de 2020.



---

CARIRI INTERNET E SERVIÇO LTDA.  
CNPJ Nº 05.085.310/0001-70



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação



## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EMPRESA: BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1**



**MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2020.08.13.1, Modalidade Tomada de Preços, Município de Várzea Alegre/CE, cujo objeto se traduz na contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE.

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO ADO EDITAL –  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1 –  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE –  
NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS EDITALESCAS, *IN TOTUM* –  
AUSÊNCIA DE VÍCIO NO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO – INDEFERIMENTO DA  
SÚPLICA**

C



## 1 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

A empresa impugnante, interessada em participar junto ao certame licitatório em epígrafe, entende haver a necessidade de modificação de alguns pontos elencados no bojo do Edital, sob pena de haver indevida limitação ao universo de participantes e, de conseguinte, violação ao interesse público municipal.

Vocifera que a Norma Interna não descreveu, de maneira adequada, o endereço das unidades que serão contempladas com o fornecimento do serviço de internet licitado, impedindo assim a correta análise por parte das empresas interessadas quanto à viabilidade da prestação do serviço no exato ponto de acesso, bem como de se aferir os parâmetros para a composição dos custos efetivos necessários à implementação da correspondente prestação de serviços.

Demais disso, alude a empresa impugnante que os valores estimados para a execução dos serviços, constantes junto à planilha de custos e formação de preços, estariam aquém daqueles praticados no mercado, não guardando correspondência à contraprestação pecuniária devida a título dos serviços de internet a serem fornecidos, inviabilizando qualquer obtenção de lucro por parte dos participantes.

Por fim, entende que o prazo indicado junto ao item nº 7.4 do Edital destinado ao início da prestação dos serviços seria exíguo, tendo em vista que, em seu sentir, 15 (quinze) dias úteis seriam insuficiente à promoção de diligências necessárias ao cumprimento da referida obrigação, uma vez que os serviços licitados demandam a



implementação de ripe de acesso linear perante a zona rural do Município, bem como cabos ópticos nas demais localidades urbanas, entendo ser adequada a dilação do mencionado prazo para 60 (sessenta) dias.

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela empresa impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

## **2 - DOS MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA**

### **2.1 – PRELIMINARMENTE – VÍCIO FORMAL – MANIFESTAÇÃO ANTERIOR À DATA DE ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – INCOERÊNCIA LÓGICO-PROCESSUAL**

Importante pontuar, em sede preliminar, soar estranho tenha sido a peça impugnativa elaborada já em 01 de junho de 2020, ao passo que o Instrumento Convocatório, objeto jurídico da pretensão impugnativa, restou elaborado apenas no mês de agosto de 2020.

Ora, de acordo com a lógica processual, o objeto deve preceder ao meio processual que sobre ele pretende discutir. Como o próprio nome sugere, a manifestação



intentada trata-se de uma “impugnação ao edital”, logo, sem haver Edital, não se cogita haver impugnação, ou, pelo menos, essa é a ordem lógica do processo.

Muito embora tal constatação não configure óbice a que haja a devida análise do mérito da questão posta, a mesma denota, de modo insofismável, latente falta de compromisso com a boa técnica processual, o que é digno de nota e de rechaço.

## **2.2 – MÉRITO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE JUNTO À NORMA INTERNA**

### **2.2.1 – DA DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DE ENDEREÇO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE INTERNET – UNIDADES E REPARTIÇÕES DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA – LOCALIZAÇÃO MEDIANTE DILIGÊNCIA DA EMPRESA INTERESSADA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE**

A questão suscitada pela empresa impugnante, nesse tocante, não merece vingar. O Edital é claro ao especificar todas as unidades e repartições a serem contempladas por meio da implementação dos serviços de internet almejados por meio do processo licitatório em questão, as quais se encontram distribuídas entre a zona urbana e rural da municipalidade, contendo nomenclatura expressa de cada uma delas.

C



Não há qualquer necessidade de conter no Edital específica informação quanto ao endereço de cada uma das referidas unidades, como ventila a impugnante, uma vez que tal tipo de informação se mostra de fácil e garantido acesso a todos os interessados no certame, bastando, para tanto, haver diligência a cargo de qualquer um dos seus funcionários perante as várias secretarias nas quais se acham vinculadas as unidades beneficiadas.

Cabe ressaltar que, todas as unidades mencionadas no Edital, por óbvio, tratam-se de repartições públicas, dotadas de fácil localização no Município, não havendo qualquer óbice para que o licitante proceda com visitação *in loco* caso assim entenda necessário.

Como se depreende da tabela elaborada junto ao item nº 5.1 do Termo de Referência, a Administração Pública Municipal procedeu com a correta descrição dos pontos de acesso, havendo precisa indicação no que se refere ao nome das repartições públicas a serem beneficiadas, como também havendo identificação da localidade rural em que situada a mesma, caso se trate de unidade constante junto à zona rural.

Para as unidades e repartições públicas situadas na sede do Município, mais facilmente se observa a concretude de dita diligência, sobretudo diante do porte territorial do Município de Várzea Alegre/CE, contando com limitada extensão urbana.



Destarte, caso a empresa impugnante pretenda obter informações acerca de eventual informação quanto aos endereços, posição geográfica, dentre outros vetores relacionados às características de cada ponto de acesso, basta designar um dos seus funcionários para proceder com visita *in loco*, não havendo nenhuma restrição nesse sentido.

### 2.2.2 – DA LISURA DOS VALORES ESTIMADOS

Quanto aos valores estimados constantes do Edital, temos a salientar que os mesmos foram produtos de prévia pesquisa de preço de mercado, por meio da qual foram colhidas informações perante empresas legalmente estabelecidas e atuantes no ramo pertinente.

A pesquisa de preço de mercado se deu por órgão competente da Administração Pública Municipal, cujos trabalhos gozam de lisura e legitimidade, sendo que, após conclusão dos mesmos, obteve-se o real valor pactuado em meio à economia local, ou seja, o valor efetivamente pago pela contraprestação de serviços licitados de caráter semelhantes.

Desse modo, o preço obtido se encontra plenamente exequível, cabendo ao licitante o tomar como parâmetro para fins de elaborar a sua proposta comercial.



Não obstante isso, importante mencionar que a alegação veiculada em meio à pretensão impugnativa - valores estimados aquém do preço real de mercado - encontra-se desacompanhada de qualquer meio probatório hábil a alicerçar as suas alegações, o que seria necessário para qualquer tentativa de desconstituir os valores obtidos mediante a pesquisa de preço realizada pela própria Administração Pública.

### **2.2.3 – DA LEGALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No que diz respeito ao atual prazo estipulado para o início dos serviços, qual seja de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva ordem de serviço, entendemos não haver qualquer pecha a ser sanada, pois o mesmo se mostra compatível e adequado às necessidades do Município de Várzea Alegre, tendo em vista a premente urgência de se obter a prestação do serviço de fornecimento de internet.

Nesse passo, cabe salientar que os serviços que constituem o objeto da licitação, fornecimento de internet, denotam serviços tidos por urgentes pela Administração Pública Municipal, os quais darão o necessário suporte a diversas secretarias da Administração, de maneira que o seu fornecimento urge, com vista a melhor resguardar o interesse público municipal.



Contudo, referido prazo poderá vir a ser dilatado pela Administração após a fase de contratação, mediante a apresentação de uma justificativa razoável e plausível por parte da empresa vencedora, apta a demonstrar efetiva necessidade de dilação, de modo que não haja qualquer prejuízo à execução do futuro contrato e, de conseguinte, ao próprio interesse público municipal.

Nesse sentido, o prazo previsto para o início da prestação dos serviços, conforme prevê o item nº 7.4 do Edital, como sendo de 15 (quinze) dias, deverá ser estritamente observado por todos os interessados que detenham interesse em participarem do pleito seletivo em comento, o qual, porém, não será de todo inflexível, comportando eventual ajustamento futuro, cuja adequação, ressalte-se, deverá ocorrer de forma excepcional, após finalizado o processo e declaração dos vencedores, a contar com manifestação de ambas as partes contratantes, de forma a se chegar num denominador comum.

Em epítome, diante da urgência em se ter o fornecimento dos serviços de internet por meio das diversas secretarias e departamentos a elas vinculados, mostrou-se razoável a estipulação de um prazo geral de 15 (quinze) dias para que o licitante vencedor proceda com o início da prestação material do contrato, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização, a qual, como já dito, será devidamente avaliada em momento futuro, mediante o sopesamento do Interesse Público Municipal de um lado e, de outro, a efetiva possibilidade de que seja viável o cumprimento material da avença firmada.



### 3 - DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, com arrimo nas razões de fato e de direito acima expendidas, entendemos não merecer acolhimento a pretensão modificativa formulada pela empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, devendo restar o Edital incólume, por não haver vício de legalidade no mesmo.

Sem mais considerações, é o quanto decidido.

Várzea Alegre/CE, 28 de agosto de 2020.

---

Maria Fernanda Bezerra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**À EMPRESA**

**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ N° 04.601.397/0001-28**



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**EMPRESA: CARIRI INTERNET E SERVIÇOS LTDA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1**



**MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: CARIRI INTERNET E SERVIÇOS LTDA**

Ref: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2020.08.13.1, Modalidade Tomada de Preços, Município de Várzea Alegre/CE, cujo objeto se traduz na contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE.

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO ADO EDITAL –  
TOMADAS DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1 –  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE –  
NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS EDITALESCAS, *IN TOTUM* –  
AUSÊNCIA DE VÍCIO NO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO – INDEFERIMENTO DA  
SÚPLICA**



## 1 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA

A empresa impugnante, interessada em participar junto ao certame licitatório em epígrafe, entende haver necessidade de modificação de alguns pontos elencados no bojo do Edital, sob pena de haver indevida limitação ao universo de participantes e violação ao interesse público municipal.

Vocifera que a Norma Interna não descreveu, de maneira adequada, o endereço das unidades que serão contempladas com o fornecimento do serviço de internet licitado, impedindo assim a correta análise por parte das empresas interessadas quanto à viabilidade da prestação do serviço no exato ponto de acesso, bem como de se aferir os parâmetros para a composição dos custos efetivos necessários à implementação da correspondente prestação de serviços.

Demais disso, alude a empresa impugnante que os valores estimados para a execução dos serviços, constantes junto à planilha de custos e formação de preços, estariam aquém daqueles praticados no mercado, não guardando correspondência à contraprestação pecuniária devida a título dos serviços de internet a serem fornecidos, inviabilizando qualquer obtenção de lucro por parte dos participantes.

Por fim, entende que o prazo indicado junto ao item nº 7.4 do Edital seria exíguo, o qual é destinado para que haja o início da prestação do serviços, atualmente de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço, uma vez que, no



sentir da empresa impugnante, o mesmo seria insuficiente à promoção de diligências imprescindíveis ao cumprimento da obrigação contratual.

Aduz que a manutenção do atual prazo de entrega retiraria a possibilidade de se cumprir de maneira eficiente os serviços de internet a serem fornecidos, a configurar violação ao interesse público municipal, de maneira que, em seu sentir, a dilação do referido prazo seria medida justa e necessária, muito embora não se indique qual seria o prazo adequado.

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela empresa impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

## **2 - DOS MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA**

### **2.1 – PRELIMINARMENTE – AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO INSTRUMENTO DE INTERPOSIÇÃO – REQUISITO DE EXISTÊNCIA DO ATO PROCESSUAL – NULIDADE DO ATO**

Importante pontuar, em sede preliminar, que a peça impugnativa apresentada pela empresa **CARIRI INTERNET E SERVIÇOS LTDA** se encontra apócrifa, isto é, sem a assinatura do seu representante legal, o que, a rigor, caracteriza



vício processual a revelar a própria inexistência do ato praticado, ensejando a inadmissibilidade da insurgência formulada.

Entretanto, para sanar quaisquer dúvidas a respeito do caráter de legalidade do Edital, será analisada a impugnação apresentada e rebatidos os pontos questionados, de modo a repassar ao interessado os motivos que conferem suporte à integral manutenção do texto editalício.

## **2.2 – MÉRITO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE**

### **2.2.1 – DA DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DE ENDEREÇO DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE INTERNET – UNIDADES E REPARTIÇÕES DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA – LOCALIZAÇÃO MEDIANTE DILIGÊNCIA DA EMPRESA INTERESSADA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE**

A questão suscitada pela empresa impugnante, nesse tocante, não merece vingar. O Edital é claro ao especificar todas as unidades e repartições a serem contempladas por meio da implementação dos serviços de internet almejados por meio do processo licitatório em questão, as quais se encontram distribuídas entre a zona urbana e rural da municipalidade, contendo nomenclatura expressa de cada uma delas.



Não há qualquer necessidade de conter no Edital específica informação quanto ao endereço de cada uma das referidas unidades, como ventila a impugnante, uma vez que tal tipo de informação se mostra de fácil e garantido acesso a todos os interessados no certame, bastando, para tanto, haver diligência a cargo de qualquer um dos seus funcionários perante as várias secretarias nas quais se acham vinculadas as unidades beneficiadas.

Cabe ressaltar que, todas as unidades mencionadas no Edital, por óbvio, tratam-se de repartições públicas, dotadas de fácil localização no Município, não havendo qualquer óbice para que o licitante proceda com visita *in loco* caso assim entenda necessário.

Como se depreende da tabela elaborada junto ao item nº 5.1 do Termo de Referência, a Administração Pública Municipal procedeu com a correta descrição dos pontos de acesso, havendo precisa indicação no que se refere ao nome das repartições públicas a serem beneficiadas, como também havendo identificação da localidade rural em que situada a mesma, caso se trate de unidade constante junto à zona rural.

Para as unidades e repartições públicas situadas na sede do Município, mais facilmente se observa a concretude de dita diligência, sobretudo diante do porte territorial do Município de Várzea Alegre/CE, contando com limitada extensão urbana.



Destarte, caso a empresa impugnante pretenda obter informações acerca de eventual informação quanto aos endereços, posição geográfica, dentre outros vetores relacionados às características de cada ponto de acesso, basta designar um dos seus funcionários para proceder com visita *in loco*, não havendo nenhuma restrição nesse sentido.

### 2.2.2 – DA LISURA DOS VALORES ESTIMADOS

Quanto aos valores estimados constantes do Edital, temos a salientar que os mesmos foram produtos de prévia pesquisa de preço de mercado, por meio da qual foram colhidas informações perante empresas legalmente estabelecidas e atuantes no ramo pertinente.

A pesquisa de preço de mercado se deu por órgão competente da Administração Pública Municipal, cujos trabalhos gozam de lisura e legitimidade, sendo que, após conclusão dos mesmos, obteve-se o real valor pactuado em meio à economia local, ou seja, o valor efetivamente pago pela contraprestação de serviços licitados de caráter semelhantes.

Desse modo, o preço obtido se encontra plenamente exequível, cabendo ao licitante o tomar como parâmetro para fins de elaborar a sua proposta comercial.



Não obstante isso, importante mencionar que a alegação veiculada em meio à pretensão impugnativa - valores estimados aquém do preço real de mercado - encontra-se desacompanhada de qualquer meio probatório hábil a alicerçar as suas alegações, o que seria necessário para qualquer tentativa de desconstituir os valores obtidos mediante a pesquisa de preço realizada pela própria Administração Pública.

### **2.2.3 – DA LEGALIDADE DA ESTIPULAÇÃO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No que diz respeito ao atual prazo estipulado para o início dos serviços, qual seja de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva ordem de serviço, entendemos não haver qualquer pecha a ser sanada, pois o mesmo se mostra compatível e adequado às necessidades do Município de Várzea Alegre, tendo em vista a premente urgência de se obter a prestação do serviço de fornecimento de internet.

Nesse passo, cabe salientar que os serviços que constituem o objeto da licitação, fornecimento de internet, denotam serviços tidos por urgentes pela Administração Pública Municipal, os quais darão o necessário suporte a diversas secretarias da Administração, de maneira que o seu fornecimento urge, com vista a melhor resguardar o interesse público municipal.



Contudo, referido prazo poderá vir a ser dilatado pela Administração após a fase de contratação, mediante a apresentação de uma justificativa razoável e plausível por parte da empresa vencedora, apta a demonstrar efetiva necessidade de dilação, de modo que não haja qualquer prejuízo à execução do futuro contrato e, de conseguinte, ao próprio interesse público municipal.

Nesse sentido, o prazo previsto para o início da prestação dos serviços, conforme prevê o item nº 7.4 do Edital, como sendo de 15 (quinze) dias, deverá ser estritamente observado por todos os interessados que detenham interesse em participarem do pleito seletivo em comento, o qual, porém, não será de todo inflexível, comportando eventual ajustamento futuro, cuja adequação, ressalte-se, deverá ocorrer de forma excepcional, após finalizado o processo e declaração dos vencedores, a contar com manifestação de ambas as partes contratantes, de forma a se chegar num denominador comum.

Em epítome, diante da urgência em se ter o fornecimento dos serviços de internet por meio das diversas secretarias e departamentos a elas vinculados, mostrou-se razoável a estipulação de um prazo geral de 15 (quinze) dias para que o licitante vencedor proceda com o início da prestação material do contrato, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização, a qual, como já dito, será devidamente avaliada em momento futuro, mediante o sopesamento do Interesse Público Municipal de um lado e, de outro, a efetiva possibilidade de que seja viável o cumprimento material da avença firmada.



### 3 - DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, com arrimo nas razões de fato e de direito acima expendidas, entendemos não merecer acolhimento a pretensão modificativa formulada pela empresa **CARIRI INTERNET E SERVIÇOS LTDA**, devendo restar o Edital incólume, por não haver vício de legalidade no mesmo.

Sem mais considerações, é o quanto decidido.

Várzea Alegre/CE, 28 de agosto de 2020.

---

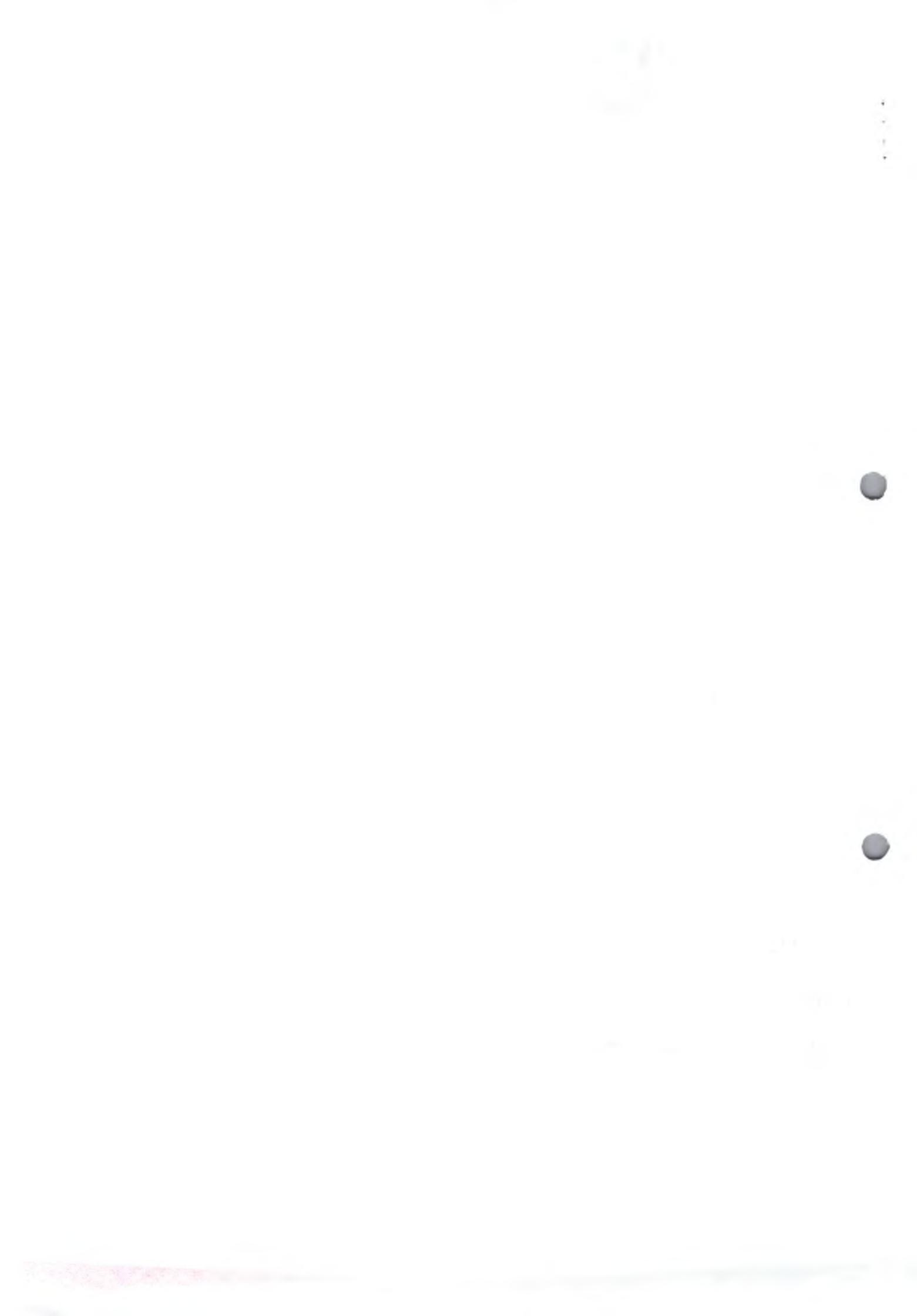
Maria Fernanda Bezerra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**À EMPRESA**

**CARIRI INTERNET E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ Nº 05.085.310/0001-70**



**Junto aos autos os documentos contidos nos envelopes de Propostas de Preços, referentes à Tomada de Preços nº 2020.08.13.1.**

**Várzea Alegre/CE, 01 de Setembro de 2020.**

**Maria Fernanda Bezerra**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58900-000 Cajazeiras - PB  
CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0  
[www.adllink.com.br](http://www.adllink.com.br) - E-Mail: [suporte@adllink.com.br](mailto:suporte@adllink.com.br)  
Telefone p/ Contato: (83) 3531-9800

## PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO Nº 2020.08.13.1  
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.  
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços n.º 2020.08.13.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Prezados Senhores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTIDADE | UNIDADE | V. UNITÁRIO | V. TOTAL     |
|------|---|------------|---------|-------------|--------------|
| 001  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra Óptica, com Link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-Unidade Vigilância Socioassistencial.                          | 12         | MÊS     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |
| 002  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE - Unidade Gestão do SUAS.     | 12         | MÊS     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |
| 003  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade de 100 MB FULL 99,97% A.A., destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE - Unidade do Cadastro Único.  | 12         | MÊS     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |
| 004  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre/CE - Unidade CRAS Joaquim Beca.               | 12         | MES     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |
| 005  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE - Unidade CRAS Cecília Biliu. | 12         | MÊS     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |
| 006  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE - Unidade CREAS Luiza Caldas.  | 12         | MÊS     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |
| 007  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência   | 12         | MES     | R\$ 89,00   | R\$ 1.068,00 |

05.748.217/0001-06  
ADLINK TELECOM  
Provedor de Internet LTDA  
Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

*Souza*

*C*

*[Handwritten signature]*



Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58900-000 Cajazeiras - PB  
CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0  
[www.adllink.com.br](http://www.adllink.com.br) - E-Mail: [suporte@adllink.com.br](mailto:suporte@adllink.com.br)  
Telefone p/ Contato: (83) 3531-9600

|      |  |    |     |            |              |
|------|--|----|-----|------------|--------------|
|      | Social do Município de Várzea Alegre/CE- Unidade Conselho Tutelar  |    |     |            |              |
| 008  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE- Unidade CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 009  | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Alegre/CE- Unidade Ministério do Trabalho                          | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0010 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE  | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0011 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB Full e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Licitação, através da Secretaria de Planejamento e Administração de Várzea Alegre/CE.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0012 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Setor de Compras, através da Secretaria de Planejamento e Administração de Várzea Alegre/CE.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0013 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Arquivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Administração de Várzea Alegre/CE.  | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0014 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0015 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico                                     | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0016 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0017 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades da Biblioteca Pública Municipal Professor Almino Gabriel Viana, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.                    | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0018 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades do Prédio da Merenda Escolar, através da Secretaria Municipal de Educação.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0019 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica com velocidade de 100 MB FULL Link garantido de 99% para download e 99% para UPLOAD, com SLA de 99,97% A.A, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.   | 12 | MES | R\$ 225,00 | R\$ 2.700,00 |
| 0020 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.   | 12 | MES | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0021 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Tesouraria, através da Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Alegre/CE.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0022 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Setor de Contabilidade, através da Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Alegre/CE.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |
| 0023 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Núcleo de Arrecadação Tributária.  | 12 | MÊS | R\$ 89,00  | R\$ 1.068,00 |

5.748.217/0001-06  
ADLINK TELECOM  
Provedor de Internet LTDA  
Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

*Luiza*  
2



Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58900-000 Cajazeiras - PB  
CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0  
[www.adllink.com.br](http://www.adllink.com.br) - E-Mail: [suporte@adllink.com.br](mailto:suporte@adllink.com.br)  
Telefone p/ Contato: (83) 3531-9800

|      |  |    |     |           |              |
|------|--|----|-----|-----------|--------------|
|      | através da Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Alegre/CE.   |    |     |           |              |
| 0024 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 200 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre/CE   | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0025 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Setor de Imprensa, através do Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre/CE.                                  | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0026 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.  | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0027 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.   | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0028 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades do DETRAN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.  | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0029 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades da Praça do Distrito de Canindézinho, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.                     | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0030 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0031 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento do Setor de Sistemas de Informações da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.              | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0032 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do CAIS Área Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde.  | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0033 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do CAPS Área Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde   | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0034 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Núcleo de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde                                 | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0035 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Riachinho I e II Área Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0036 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Varjota Área Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde.         | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0037 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Juremal Área Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde          | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0038 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Sarharol Área Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde         | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0039 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Patos Área Urbana.   | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0040 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao  | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |

05.748.217/0001-06  
ADLINK TELECOM  
Provedor de Internet LTDA  
Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

*Leandro*

3



Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
 CEP: 58900-000 Cajazeiras – PB  
 CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0  
[www.adllink.com.br](http://www.adllink.com.br) - E-Mail: [suporte@adllink.com.br](mailto:suporte@adllink.com.br)  
 Telefone p/ Contato: (83) 3531-9800

|      |  |    |     |           |              |
|------|--|----|-----|-----------|--------------|
|      | atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Praça Santo Antônio aera Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde.   |    |     |           |              |
| 0041 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da sala de Rede de Frios, aera Urbana   | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0042 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Bairro Quatro Bocas, aera Urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde                                | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0043 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ibicatu, localizado no Sítio Guarani, área Rural, através da Secretaria Municipal de Saúde.   | 12 | MÊS | R\$ 99,00 | R\$ 1.188,00 |
| 0044 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Naraniu, localizado na Via São Caetano, área Rural, através da Secretaria Municipal de Saúde. | 12 | MÊS | R\$ 99,00 | R\$ 1.188,00 |
| 0045 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito do Riocho Verde, área Rural, através da Secretaria Municipal de Saúde.                           | 12 | MÊS | R\$ 99,00 | R\$ 1.188,00 |
| 0046 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Canindezinho, área Rural, através da Secretaria Municipal de Saúde.                           | 12 | MÊS | R\$ 99,00 | R\$ 1.188,00 |
| 0047 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Calabaca, localizado no Sítio Extrema, área Rural, através da Secretaria Municipal de Saúde.  | 12 | MÊS | R\$ 99,00 | R\$ 1.188,00 |
| 0048 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB Full e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Servidor de Dados localizado na Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.                        | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0049 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do SAMU área urbana, através da Secretaria Municipal de Saúde   | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0050 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades do Setor de Endemias, através da Secretaria Municipal de Saúde.   | 12 | MES | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0051 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do município de Várzea Alegre  | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |
| 0052 | Plano de internet através de infraestrutura em fibra óptica, com link dedicado, com velocidade mínima de 100 MB e IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do município de Várzea Alegre.  | 12 | MÊS | R\$ 89,00 | R\$ 1.068,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 57.768,00(CINQUENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS).

RAZÃO SOCIAL: ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME

CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0

Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 – Centro, CEP: 58900-000 Cajazeiras – PB. Telefone p/ Contato: (83) 3531-9800.

Data da Abertura: 01 de Setembro de 2020.

Hora da abertura: Às 09h00min.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

05.748.217/0001-06  
**ADLLINK TELECOM**  
 Provedor de Internet LTDA  
 Rua Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
 CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB

*Suporte*

*[Handwritten signature]*



Rua: Sebastião Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58900-000 Cajazeiras - PB  
CNPJ: 05.748.217/0001-06 INSC. EST-16.146.516-1 INSC MUN.46984-0  
[www.adllink.com.br](http://www.adllink.com.br) - E-Mail: [suporte@adllink.com.br](mailto:suporte@adllink.com.br)  
Telefone p/ Contato: (83) 3531-9800

Declaro para os devido fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamentos de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2020.

05.748.217/0001-06  
ADLINK TELECOM  
Provedor de Internet LTDA  
Rua Sebastiao Bandeira de Melo, 130 - Centro  
CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB



ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 05.748.217/0001-06

C



## ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços Nº 2020.08.13.1

**Objeto da Licitação:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Data da Abertura : 01 de setembro de 2020  
Horário : 09:00 horas  
Local : Prefeitura Municipal de Várzea Alegre  
Endereço : Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153

Ao primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Várzea Alegre - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 007/2020, de 09 de Janeiro de 2020, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Maria Fernanda Bezerra, Bruno Bezerra Bastos e Ivanildo Gonçalves de Oliveira, sob a presidência do primeiro, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de preços referentes à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.08.13.1, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 (nove) horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando o Senhor Bruno Bezerra Bastos para secretariar a reunião. Participou do certame a empresa ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, neste ato representada por seu representante legal. A Senhora Presidente, com acatamento do licitante presente, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, a Senhora Presidente deu início à sessão, determinando o recebimento de todos os envelopes apresentados. Recebidos os mesmos, fora aberto primeiramente o envelope contendo a documentação de habilitação, sendo a mesma analisada pelo licitante, dando-se início após isto, a uma minuciosa análise feita pela Comissão de Licitação junto a toda documentação apresentada, sendo realizadas inclusive consultas on-line (via internet) para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída tal análise, a Comissão declarou habilitado o licitante participante, por cumprir integralmente as exigências editalícias. A Senhora Presidente indagou do licitante sobre a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação, quando o mesmo afirmou que abria mão do respectivo prazo recursal, o que fez constar apondo sua assinatura em Termo de Renúncia, parte integrante desta. Sendo assim, passou-se para a próxima fase do certame, com a abertura do

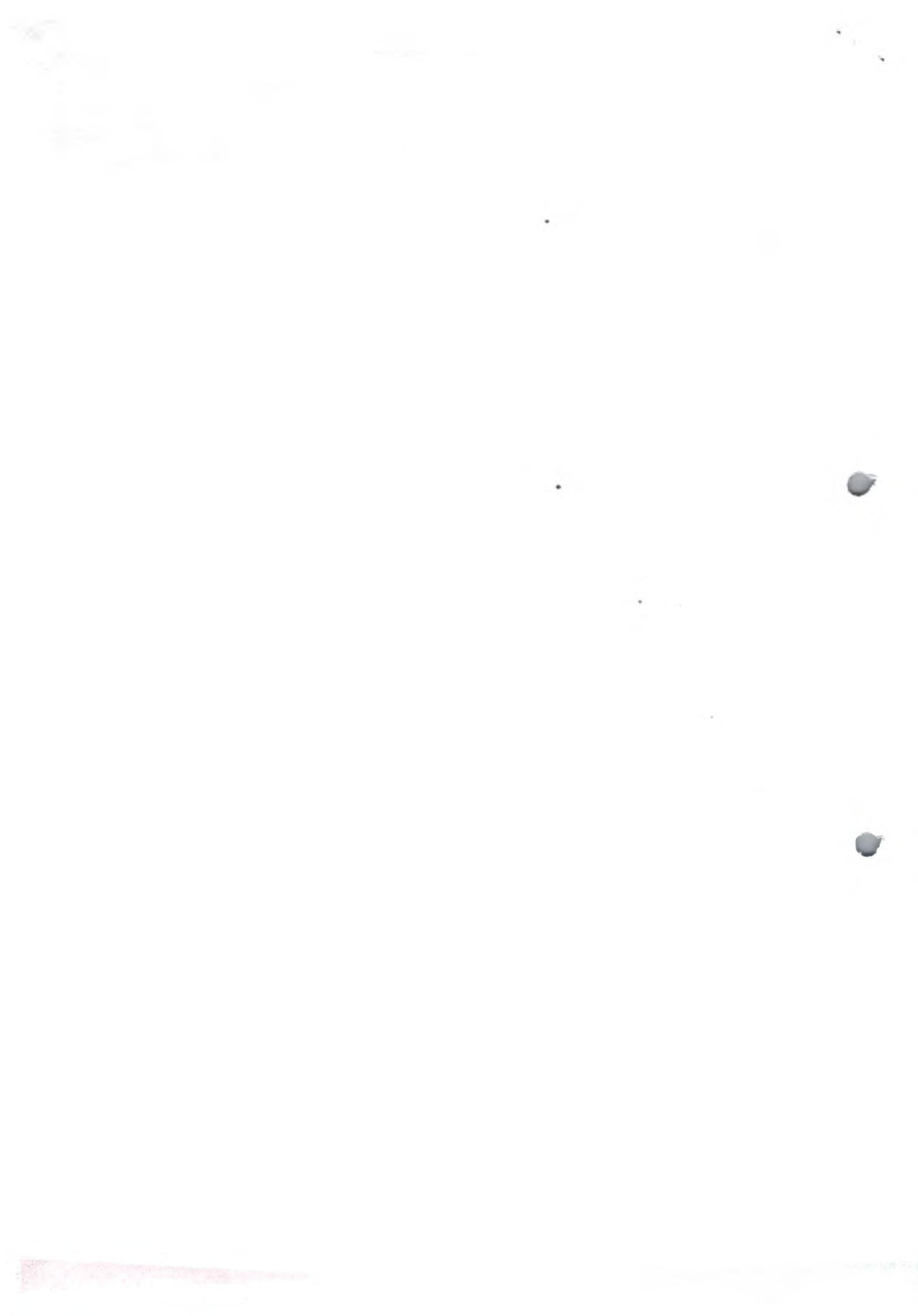
envelope contendo a proposta comercial do licitante habilitado. Aberto o dito envelope, fora feita uma análise e rubrica na proposta pelo licitante, iniciando-se logo após, uma minudente análise por parte da Comissão junto a proposta apresentada, sendo realizada inclusive uma leitura em voz alta dos preços para a confecção do respectivo mapa comparativo. Concluída tal análise, constatou-se o seguinte resultado: a empresa ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME sagrou-se vencedora, com proposta totalizando o valor global estimado de R\$ 57.768,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais), estando tais preços compatíveis com os praticados no mercado. A Senhora Presidente indagou do licitante sobre a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da proposta comercial, quando o mesmo afirmou que abria mão do respectivo prazo recursal o que fez constar apondo sua assinatura em Termo de Renúncia parte integrante desta, ficando então, dispensada a necessidade de abertura de prazo recursal. Foi informado ainda que o resultado seria publicado em jornal de grande circulação no estado. A Senhora Presidente recomenda que o presente certame seja adjudicado aos seus respectivos vencedores. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, ..... Bruno Bezerra Bastos, que secretariei, pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

#### Assinaturas dos Licitantes

| Item | Nome/Razão Social                              | Assinatura/Rubrica   |
|------|--|--|
| 1    | ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME |  |

#### Assinaturas da Comissão de Licitação

| Comissão   |                                |  |
|------------|--------------------------------|--|
| Função     | Nome                           | Assinatura   |
| Presidente | Maria Fernanda Bezerra         |  |
| Membro     | Bruno Bezerra Bastos           |  |
| Suplente   | Ivanildo Gonçalves de Oliveira |  |





COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

FASES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1

Prefeitura Municipal de Parambu – O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preço Nº. 2020.07.28.001-SETUR– Secretaria de Turismo, Contratação de empresa para construção da 1ª etapa do Mirante da Pedra Cortada no município de Parambu, conforme MAPP 649 e projeto em anexo. **HABILITADAS:** FENIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, PILAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES – SERVIÇOS – EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TCS DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, MARPHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, FIF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recursos, as propostas serão abertas no dia 11/09/2020 às 13h. Artur Valle Pereira.

\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SI-PE002/2020-SRP. Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Detentora do Registro de Preço: TECNOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-EPP; TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME. Órgão Gestor: Secretaria de Infraestrutura. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. JOSE PATRICIO FARIAS BARBOSA; Sr. MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA; Sr. ISAAC SOUSA LIMA. Respectivamente. Assinam pelo Órgão Gestor: Luiz Ibrervan Fernandes Ramos. Vigência: 12 (doze) meses. A partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 357.912,61 (trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e doze reais e sessenta e um centavos). Data da Assinatura da Ata: 11 de agosto de 2020.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO** – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02, DECRETO 5.450/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2708.01/2020-01**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO – CEARÁ, ENTREGA DAS PROPOSTAS A PARTIR DESTA DATA E ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS. TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H E NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. **LUÍS EDSON OLIVEIRA SOUSA – PREGOEIRO**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.08.13.1 cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 05.748.217/0001-06 classificada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 totalizando o valor de R\$ 57.768,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas. **Várzea Alegre/CE, 01 de Setembro de 2020. Maria Fernanda Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 10.08.20-01TP.** Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de preços nº. 10.08.20-01tp – Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de reforma da escola E.F. de Santo Antônio dos Camelos de Guaraciaba do Norte/CE – Habilitadas: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; W. M. DE VASCONCELOS ENGENHARIA; W&R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP; CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; A. G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; R. A. CONSTRUTORA EIRELI EPP – Inabilitadas: Não houve licitante inabilitada – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 11/09/2020 às 09h00m – **Guaraciaba do Norte - CE, 01 setembro de 2020. Maria das Messê Roque de Oliveira Chagas. Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28.08.01/2020.** A Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 03/09/2020 até 22/09/2020, no horário de 07:30 às 11:30 horas, estará realizando chamamento público nº 28.08.01/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de exame por imagem (mamografia e mamografia bilateral para rastreamento) com aparelho em comodato, para atendimento aos usuários do Sus, junto a Secretaria de Saúde de Jaguaribe – CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, o qual encontra-se. Referido Edital está a disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341. Aldeota, no horário de atendimento ao público, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>), no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel.: (88) 3522-1092 e no e-mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). **Jaguaribe/CE, 01 de setembro de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária de Saúde.**

\*\*\*\*\*

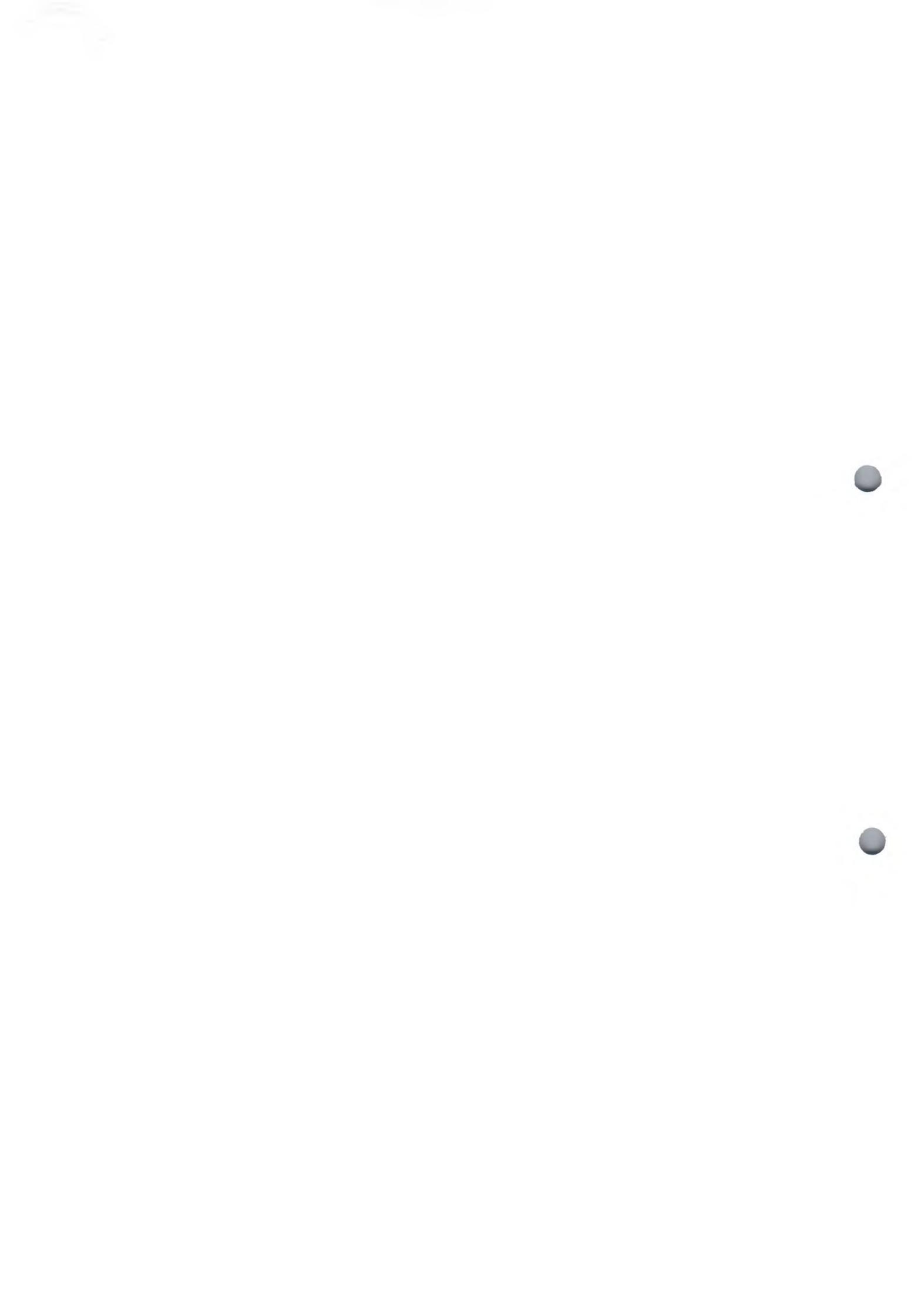
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - A Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ST-PE005-2020-SRP. Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 120 (CENTO E VINTE) KITS DE NATALIDADE, EMBALADOS EM EMBALAGENS TRANSPARENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. Detentora do Registro de Preço: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME. Órgão Gestor: Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. José Juarez Soares Filho. Assina pelo Órgão Gestor: Maria Fabiana Benevides Silva. Vigência: 12 (doze) meses. A partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 19.496,40 (dezenove mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Data da Assinatura da Ata: 23 de julho de 2020.

\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – Extrato da Ata de Registro de Preço - A Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu faz publicar o extrato da Ata de Registro de Preço resumido do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SS-PE006-2020-SRP. Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE. Detentora do Registro de Preço: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI; INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA EPP. Órgão Gestor: Secretaria de Saúde. Assina pela detentora do Registro de Preço: Sr. Francisco Adriano Costa Souza, Sr. Anderson Carlos Diniz Silva. Respectivamente. Assinam pelo Órgão Gestor: A Sra. Maria Fernandete Gomes. Vigência: 12 (doze) meses. A partir da data de sua assinatura. Valor Global: R\$ 31.745,44 (trinta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Data da Assinatura da Ata: 28 de julho de 2020.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1.** A CPL no uso de suas atribuições legais, torna público que estará dando prosseguimento ao certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.27.1, neste dia 04 de setembro de 2020, às 11h00min, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações na sede da CPL, sito na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 - Centro ou pelo telefone (88) 3543-1491, no horário de 07:30 às 13:00 hs. **Aurora/CE, 1º de setembro de 2020. Hilton Batista de Lima - Presidente da CPL.**





# 80% dos bares e restaurantes pediram empréstimo, mas 50% não conseguiram

| PESQUISA NO CEARÁ | Esperança de reequilíbrio dos caixas com a retomada das atividades é de seis meses, segundo levantamento da Abrasel

**MARILIA FREITAS**  
ESPECIAL PARA O PUVI  
marilia@opuviv.com.br

Um total de 79% das empresas cearenses registradas na Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Ceará (Abrasel-CE) retomaram as atividades na pandemia. O dado é de pesquisa da entidade com 1.500 empresários de todo o País no fim de agosto. Mesmo a média do Estado acima da nacional (73%), o setor de alimentação fora do lar segue afetado pela crise. No Ceará, as possibilidades de empréstimo foram vistas como um alívio para 80% dos empresários que tentaram algum financiamento. Entretanto, deste percentual, 50% não conseguiram o dinheiro.

do lar estão trabalhando em média com menos de 53% dos funcionários que tinham antes da pandemia e outros 63% não pretendem contratar novos colaboradores no momento, mesmo com a retomada das atividades.

Os empresários também não podem garantir que o próximo período seja lucrativo. Um total de 50% dos empresários cearenses relatam que o balanço em setembro será negativo. Apesar disso, 63% acreditam que o balanço para o próximo mês será positivo, enquanto 40% acreditam que o balanço para o próximo trimestre será positivo. Já em relação ao próximo ano, 50% acreditam que o balanço será positivo, enquanto 40% acreditam que será negativo.

Para o diretor-executivo da Abrasel Ceará, Taine Righetto, o baixo faturamento está atrelado à reabertura de mercado – o que ainda não aconteceu em sua totalidade no Estado – e as mudanças do cliente. “Toda a população sofreu um impacto grande, porque o povo está sem dinheiro e o consumo não vai ser o mesmo”, destaca.

Já no País, segundo a pesquisa, bares e restaurantes estão trabalhando em média com menos de 50% dos funcionários que tinham antes da crise. Enquanto 64% dos entrevistados dizem que não vão recontratar imediatamente.

BARBARA MORA



DOS 50% DO SETOR que não conseguiram crédito, 21% não receberam justificativa

Brasil. Agosto

## Capital de giro é o maior desafio

Em pesquisa do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e da Abrasel realizada no Brasil entre os dias 27 de julho a 6 de agosto, um total de 63% dos entrevistados consideraram o capital de giro como o maior desafio durante a retomada, seguido pela preocupação com o comportamento do consumidor com 39%. O recurso é a diferença entre os valores disponíveis em caixa e a soma das

despesas e contas a pagar.

“Esse é o problema central da retomada. Como estamos paralisados há quase seis meses, as pessoas não tiveram como repor seus estoques”, cita Taine. “Essas exigências feitas pelos bancos tiveram as consequências de grandes indústrias, com bens de garantia e faturamentos enormes. Nós não temos isso.”

De acordo com o presidente do Sebrae, Carlos Melles, a

alimentação fora do lar é uma das atividades com maior concentração de empreendedores no País. Com Fortaleza na quarta fase da reabertura econômica, o segmento ainda funciona com restrições de horários e capacidade reduzida. Já as macrorregiões de Sertão, Sertão Central e Litoral Leste/Languatibe também avançaram hoje para a fase 4, enquanto a macrorregião do Cariri entra na fase 3 do processo.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.08.01/2020.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Av. Maria Nizinha Campos, 341, Açoré, torna pública que se encontra à disposição dos interessados o edital do pregão eletrônico nº 31.08.01/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para atendimento às demandas dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao COVID-19 (coronavírus), junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe/CE, que se realizará no dia 09/09/2020, às 09:00 horas, página eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O referido Edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<http://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://licitacoes.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (85) 3522-1092 e no e-mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). 1º de setembro de 2020. Lailane Kerati Barreto Soares - Pregoeira Oficial do Município.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26.08.01/2020.** A Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 03/09/2020 até 22/09/2020, no horário de 09:30 às 11:30 horas, estará realizando chamamento público nº 26.08.01/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de exame por imagem (radiografia e mamografia bilateral para rastreamento) com aparelho em comodato, para atendimento aos usuários do SUS, junto à Secretaria de Saúde de Jaguaribe/CE conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo, o qual encontra-se, Referido Edital está à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campos, 341 - Açoré, no horário de atendimento ao público, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<http://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>), no portal de licitações do TCE-CE (<http://licitacoes.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (85) 3522-1092 e no e-mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br). 1º de setembro de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neto - Secretária de Saúde.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.10.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando prosseguimento ao Contorno Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.10.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção de pavimentação em paralelepípedos com injuntamento, em diversas Ruas na Sede do Município de Missão Velha/CE, neste dia 04 de Setembro de 2020, às 09:00 (nove) horas, onde serão sorteados os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sala na Rua Santos Dumont, nº 64 - Centro - Missão Velha/CE, ou pelo telefone (85) 3542-1609, no horário de 09:00 às 12:00 h. Missão Velha/CE, 01 de Setembro de 2020. Cleidilene Fernandes de Oliveira - Presidente da CPL.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIROIRA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.21.1.** A CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que está realizando prosseguimento ao Contorno Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.21.1, neste dia 04 de Setembro de 2020, às 14:00h, onde serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Informações na sede da CPL, sala na Rua da Felicidade, nº 42 - Centro do povoado (85) 3543-1491 no horário de 09:30 às 13:00 h. Auroreia/CE, 1º de setembro de 2020. Nilson Batista de Lima - Presidente da CPL.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO - PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.11.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna pública que concluiu o julgamento da fase de habilitação e composição de preços do Contorno Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.08.11 cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento do plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, sendo a seguinte: Empresa Franabara - ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 06.748.217/0001-00 classificada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 utilizando o valor de R\$ 87.788,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e 00 centavos). Maiores informações no endereço de licitação, sala na Rua Dag. Luis Otávio Cordeiro, nº 153, Centro, povoado (85) 3541-2890, no horário de 09:00 às 12:00 horas. Várzea Alegre/CE, 1º de Setembro de 2020. Maria Fernanda Bezerra - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**PALCO vida & arte**

**WEBDOC COM O TEMA CULTURA DE PAZ A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO**

Acompanhe em:  
Youtube do O POVO online, Facebook da Fundação Demócrito Rocha e Instagram do Vida&Arte

ACESSO A PROGRAMAÇÃO COMPLETA ATRAVÉS DO QR CODE OU [WWW.OPUVI.COM.BR](http://WWW.OPUVI.COM.BR)

PATROCÍNIO: OPOV, ceará cultura SECLT, Governo do Estado do Ceará, 13 covestral, vida&arte, W.M. PEST, 35

APOIO: Prefeitura Municipal de Fortaleza

RÁDIO OFICIAL: Rádios 13 e 35

PROMOÇÃO: Prefeitura Municipal de Fortaleza

ORGANIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Fortaleza

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Fortaleza



**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**AVISO DE JULGAMENTO - FASES HABILITAÇÃO E**  
**PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.13.1**

**Aviso de Julgamento Fase de Habilitação e Proposta de Preços.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1** cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – ADLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 05.748.217/0001-06 classificada nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 totalizando o valor de R\$ 57.768,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacilio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 01 de Setembro de 2020.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:43AD3F87**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 2020.07.31.1**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº 2020.07.31.1. **Objeto:** Aquisição de material de expediente destinados à manutenção das atividades dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.714.226/0001-80 classificado nos Lotes: lote 01, no valor global de R\$ 26.889,99 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), lote 02, no valor global de R\$ 13.449,97 (treze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos); ERISBERTO MARTINS DE FREITAS - ME inscrito no CNPJ nº 72.186.679/0001-66 classificado no lote 03, no valor global de R\$ 5.954,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais) e VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI inscrito no CNPJ nº 31.327.945/0001-46 classificado no lote 04, no valor global de R\$ 9.999,52 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores - Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 01 de Setembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 01 de Setembro de 2020.

**LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:C10F062A**

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º Continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1º de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020. observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;

II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020

III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;

§ 1º Continuam autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção do disposto no inciso III, desse parágrafo.

§ 2º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 3º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 4º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 17h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2020.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Batista de Morais Júnior  
**Código Identificador:4485A880**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**DECRETO Nº 068, DE 29 DE AGOSTO DE 2020.**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, totalizando o valor de R\$ 9.612,00 (nove mil seiscientos e doze reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.



.....  
Laura Maria Alves de Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Fundo Municipal de Assistência Social



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto aos itens 18 e 19, totalizando o valor de R\$ 3.768,00 (três mil setecentos e sessenta e oito reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

  
.....  
Antonio Fernandes de Lima  
Ordenador de Despesas  
Fundo Municipal de Educação



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto aos itens: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, totalizando o valor de R\$ 23.028,00 (vinte e três mil vinte e oito reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

  
.....  
**Ivo de Oliveira Leal**  
Ordenador de Despesas  
Fundo Municipal de Saúde



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto aos itens: 24 e 25, totalizando o valor de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

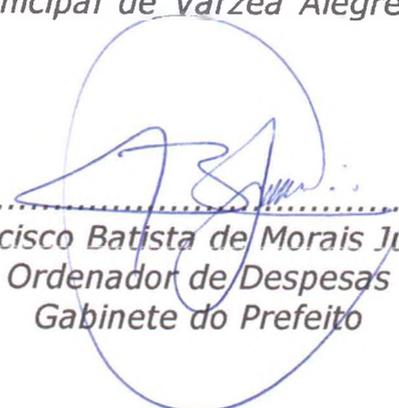
Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

  
.....  
Francisco Batista de Moraes Júnior  
Ordenador de Despesas  
Gabinete do Prefeito





## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedor junto aos itens: 16 e 17, totalizando o valor de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

.....  
Antonia Pereira de Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, junto aos itens 14 e 15, totalizando o valor de R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

.....  
Cicero Izidório Cabral  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto ao item 20, totalizando o valor de R\$ 1.068,00 (hum mil sessenta e oito reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

*Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.*

*Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.*

*Ciência seja dada aos interessados.*

*Publique-se.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.*

.....  
Antonia Pereira de Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Esportes



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora jun to aos itens: 21, 22 e 23, totalizando o valor de R\$ 3.204,00 (três mil duzentos e quatro reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

.....  
*Emanuel Máximo de Menezes*  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto aos itens: 26, 27, 28 e 29, totalizando o valor de R\$ 4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

.....  
  
Eronmarcos Cândido Correia  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto aos itens: 10, 11, 12 e 13, totalizando o valor de R\$ 4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

*Francisco Evaniido Souza Silva*

Francisco Evaniido Souza Silva

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Tomada de Preços nº 2020.08.13.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **ADLLINK TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME**, vencedora junto ao item 51, totalizando o valor de R\$ 1.068,00 (um mil sessenta e oito reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE, 10 de Setembro de 2020.

.....  
Jose Marcilio dos Anjos Feitosa  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente